

CARDINAL PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

OUTUBRO – 2025

Controle de versões:

<u>Versão</u>	<u>Diretor Responsável</u>
Dez-2016	Larissa Gomes
Out-2018	Larissa Gomes
Out-2025	Bianca Tsutsumi

Sumário

1. Objetivo	4
2. Definições	4
3. Supervisão e Auditoria	4
4. Regras Gerais	5
5. Investimentos em Ativos Digitais e Alternativos	6
6. Uso de Plataformas Digitais	6
7. Comunicação e Sigilo	6
8. Exemplos de Conflito de Interesse	7
9. Treinamento Periodico	7
10. Considerações Finais	8

Esta política deve ser analisada e interpretada em conjunto com as regras e diretrizes gerais do Manual de Conduta Ética, incluindo, mas não se limitando, às matérias referentes à sua aplicabilidade, vigência e sanções por descumprimento.

1. Objetivo

O objetivo da política de investimento pessoal é estabelecer procedimentos e regras para os investimentos pessoais dos Colaboradores e seus respectivos cônjuges ou companheiros, em ativos que possam gerar conflitos entre a atividade desempenhada pelos Colaboradores na CARDINAL PARTNERS, os clientes da CARDINAL PARTNERS e os mercados financeiros e de capitais em geral, bem como o tratamento de confidencialidade das informações obtidas no exercício das suas atividades diárias na CARDINAL PARTNERS.

A política de investimento pessoal exprime parte das metas e princípios de conduta ética que devem nortear os negócios da CARDINAL PARTNERS e são complementares àquelas constantes nos demais capítulos do Manual de Conduta Ética. Nesse sentido, a infração de qualquer das normas internas da CARDINAL PARTNERS aqui descritas, Leis e demais normas aplicáveis às suas atividades (cujas principais encontram-se transcritas no Anexo II do Manual de Conduta Ética) será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

2. Definições

Para fins desta Política de Investimento Pessoal, aplicam-se as seguintes definições:

- **Colaborador:** qualquer pessoa física que mantenha vínculo empregatício, contratual ou societário com a CARDINAL PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA.
- **Ativos Restritos:** ativos financeiros cuja negociação por Colaboradores está proibida, salvo autorização expressa do Comitê de Ética.
- **Ativos Acompanhados:** ativos cuja negociação é permitida, desde que observadas as regras de supervisão e controle previstas nesta Política.
- **Conflito de Interesse:** situação em que os interesses pessoais do Colaborador possam interferir, direta ou indiretamente, no exercício imparcial de suas funções ou comprometer os interesses da CARDINAL PARTNERS ou de seus clientes.

3. Supervisão e Auditoria

A CARDINAL PARTNERS poderá, a qualquer tempo, solicitar aos Colaboradores a apresentação de extratos de investimentos realizados, bem como realizar auditorias internas para verificar o cumprimento desta Política.

- Os extratos deverão ser apresentados trimestralmente ou mediante solicitação do Comitê de Compliance.
- O descumprimento das regras estabelecidas poderá acarretar sanções disciplinares, incluindo advertência, suspensão ou desligamento, conforme a gravidade da infração.

4. Regras Gerais

São expressamente proibidos quaisquer investimentos pessoais feitos pelos Colaboradores e/ou seus respectivos cônjuges nos ativos abaixo descritos, salvo se previamente autorizado por escrito pelo Comitê de Compliance (os “Ativos Restritos”):

- ações, direito de subscrição e títulos conversíveis em ações de companhias abertas brasileiras; BDRs (*Brasilian Depositary Receipts*); e títulos de emissão de empresas brasileiras listados em bolsas de valores no exterior, como *Depositary Receipts* – DRS;
- operações nos mercados de futuros, termo, opções e *swaps*, bem como quaisquer contratos de derivativos transacionados em bolsas de valores, bolsa de mercadoria e futuros ou mesmo no mercado de balcão organizado.

São permitidas operações, desde que supervisionadas pela CARDINAL PARTNERS, com os “Ativos Acompanhados”, obedecendo às seguintes regras:

- período de carência de 30 (trinta) dias entre a data de compra de venda desses ativos, exceto no caso de Ofertas Públicas de Ações (IPO), em que será permitida a venda antes do prazo estipulado;
- operações devem ser feitas através de corretoras previamente aprovadas pelo Comitê de Compliance;
- o colaborador deve apresentar o extrato das operações realizadas nas corretoras sempre que solicitado pela CARDINAL PARTNERS.

São considerados “Ativos Acompanhados” os seguintes ativos:

- ações ou outros valores mobiliários listados em bolsas de valores no exterior, de emissão de companhias controladoras de companhias abertas brasileiras, nos casos em que tais companhias abertas brasileiras contribuam com participação relevante nos resultados e/ou lucros da companhia controladora no exterior, assim entendidas as contribuições que representem percentual igual ou superior a 30% dos resultados e/ou lucros da companhia controladora no exterior.

- ações ou cotas de outras empresas administradoras de carteiras de valores mobiliários que não sejam controladas ou pertençam ao grupo econômico da CARDINAL PARTNERS, ou seja, empresas concorrentes da CARDINAL PARTNERS;
- cotas de fundos de investimento em ações, incluindo equity long short, equity hedge, e equity biased

Estão autorizados investimentos em ativos financeiros, bem como em cotas de fundos de investimentos, de outras classes que não a de ações. No caso da classe de investimento ações, só será permitido o investimento apenas em cotas de fundos geridos pela CARDINAL PARTNERS. Neste caso, os Colaboradores deverão sempre ter, acima de quaisquer outros interesses, o dever fiduciário para com os cotistas de tais fundos de investimento, de forma a evitar quaisquer conflitos de interesse, em relação aos demais cotistas quando da aquisição e resgate de cotas de tais fundos de investimento.

5. Investimentos em Ativos Digitais e Alternativos

A negociação dos seguintes ativos está sujeita à prévia autorização do Comitê de Compliance:

- Criptomoedas e tokens digitais
- Ativos alternativos, como arte, imóveis tokenizados ou NFTs
- Participações em plataformas de crowdfunding ou peer-to-peer lending

O Comitê avaliará o risco de conflito de interesse, a transparência da operação e a compatibilidade com os princípios éticos da CARDINAL PARTNERS.

6. Uso de Plataformas Digitais

Os investimentos pessoais devem ser realizados exclusivamente por meio de corretoras e plataformas previamente aprovadas pelo Comitê de Compliance.

- O uso de robôs de investimento (algoritmos) está permitido, desde que a estratégia seja previamente validada pelo Comitê.
- É vedada a utilização de plataformas que não permitam acesso aos extratos detalhados ou que operem em jurisdições não reconhecidas pela legislação brasileira.

7. Comunicação e Sigilo

É proibido o compartilhamento de informações sobre investimentos pessoais em redes sociais, fóruns públicos ou qualquer outro meio que possa comprometer a imagem da CARDINAL PARTNERS ou gerar conflito de interesse.

- O dever de sigilo se estende ao período posterior ao desligamento do Colaborador.

- Qualquer dúvida sobre o que pode ser compartilhado deve ser previamente esclarecida com o Comitê de Compliance

8. Exemplos de Conflito de Interesse

Abaixo apresentamos situações hipotéticas que configuram ou podem configurar conflito de interesse, com orientações sobre como proceder:

- Exemplo 1: Colaborador investe em ações de empresa concorrente sem autorização prévia.
- Exemplo 2: Cônjuge do Colaborador realiza operação em derivativos que afetam diretamente ativos sob gestão da CARDINAL PARTNERS.
- Exemplo 3: Colaborador compartilha em rede social informações sobre IPO em que a empresa atua como coordenadora.

9. Treinamento Periodico

A CARDINAL PARTNERS entende que a efetiva aplicação da Política de Investimentos Pessoais depende da plena compreensão de seus princípios, regras e implicações por parte de todos os Colaboradores. Por essa razão, será disponibilizado treinamento específico sobre esta Política sempre que o Comitê de Compliance julgar necessário, com o objetivo de promover o alinhamento ético, prevenir conflitos de interesse e reforçar a cultura de conformidade da organização.

A participação no treinamento é considerada essencial e será exigida em momentos estratégicos definidos pela área de Compliance, como por exemplo:

- Na integração de novos Colaboradores
- Em atualizações relevantes da Política
- Em ciclos periódicos de capacitação institucional

O conteúdo do treinamento poderá incluir estudos de caso, simulações práticas, atualizações regulatórias e orientações sobre situações que possam configurar conflito de interesse. A CARDINAL PARTNERS poderá registrar a participação dos Colaboradores e, quando aplicável, exigir comprovação de conclusão.

A ausência injustificada na capacitação poderá ser considerada descumprimento das diretrizes internas, sujeita às medidas previstas no Manual de Conduta Ética.

10. Considerações Finais

O Colaborador deve atuar de forma a preservar sua própria reputação, bem como a imagem da CARDINAL PARTNERS e os interesses de seus clientes e do mercado em geral. Neste sentido, cada Colaborador deverá assinar o Termo de Compromisso abaixo (Anexo I) que faz parte integrante do Manual de Conduta Ética, declarando eventuais investimentos realizados previamente à assinatura em Ativos Restritos ou que de outra forma infrinjam ou possam infringir a presente Política, responsabilizando-se por qualquer incorreção em tal declaração.

Quaisquer dúvidas em relação à interpretação desta Política de Investimento Pessoal (ou de qualquer outra parte da Política) devem ser imediatamente informadas ao Comitê de Compliance, para que sejam sanadas previamente à realização de quaisquer investimentos pessoais pelos Colaboradores.

ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com o Manual de Conduta Ética, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos dos referidos documentos, exceção feita aos investimentos relacionados na tabela abaixo. Comprometo-me ainda a informar imediatamente, por escrito, ao Comitê de Compliance, qualquer modificação e/ou atualização da tabela abaixo.

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES					
Ativo	Emissor	Quantidade	Valor	Data de Aquisição	Conflito

São Paulo, 16 de outubro de 2025

[Colaborador]